



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 85

PROCESSO

N. 659/85

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei N.º 055/85 - Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Companhia Paranaense de Transportes Urbanos, através do Programa de Financiamento de Serviços Públicos em Áreas Urbanas de Baixa renda e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 15 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e 5 (cinco)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÓLHA N.º 002
DATA 18 / 12 / 85
RUBRICA *[assinatura]*

Colatina, 17 de dezembro de 1985.

OF. GAPRE 917/85

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigir a V.Exª. com a finalidade de convocar essa Egrégia Câmara para uma sessão extraordinária a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, através do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda;

A matéria para qual estamos solicitando a convocação extraordinária dessa Colenda Casa de Leis, se reveste de importância porque os recursos a serem contratados se destinarão a execução de obras de drenagem e pavimentação de diversos bairros habitados por população de baixa renda que carecem com urgência desses benefícios.

Face o exposto reivindicamos as providências de V.Exª. no sentido de serem os senhores vereadores cientificados dessa convocação, em tempo hábil.

Saudações cordiais,

[assinatura]
ANTONIO THÁDEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 639 / 18 52 L.º 01
	Colatina, 18 de 12 de 1985
	<i>[assinatura]</i> FUNCIONÁRIO



Colatina, 17 de dezembro de 1985

MENSAGEM Nº. 037/85

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa o Projeto de Lei incluso que trata da autorização para que este Executivo venha a contrair empréstimo com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, através do PROPAV - Programa de Pavimentação de Baixo Custo em áreas urbanas de baixa renda.

Os recursos a serem contratados, na ordem de Cr\$ 1.250.000.000 (Hum bilhão e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), serão utilizados na execução das obras de drenagem e pavimentação dos Bairros Santo Antonio, Santa Terezinha, Operários e Cristo Redentor, nesta cidade, são as áreas urbanas habitadas por população de baixa renda que necessitam com urgência dos mencionados serviços.

Considerando a finalidade dos recursos a guardamos a liberação do irrestrito apoio de V. Ex^a. em favor da presente matéria, submetendo-a a apreciação do Poder Legislativo, em caráter de urgência urgentíssima.

Esperamos receber dos Senhores membros dessa Conceituada Casa a acolhida necessária para a aprovação do projeto de lei, dada a sua importância para os habitantes dos bairros a serem beneficiados.

Na oportunidade reiteramos a V. Ex^a. os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

[Assinatura]

ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI

PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.

Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

SBS/vlst.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N.º 639 de 52 Livro 01

Colatina, 18 de 12 de 1985

[Assinatura]

FUNCIONÁRIO



Lei nº 3375
Artº 558/85

PROJETO-DE-LEI-Nº. 055/85

Autoriza o Poder Executivo a contrair em préstito com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, através do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, firmar contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do Acordo 1 975/BR-965 do III Projeto EBTU/BIRD - Subprojeto PROPAV e suas normas complementares necessárias à implantação do Projeto PROPAV no Município de Colatina.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar empréstimo com a EBTU, ou entidades financeiras designadas como agentes financeiras da mesma, para as finalidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, no montante de até R\$ 1.250.000.000 (Um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento de elaboração de projetos e execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda.

Artigo 3º - Para a realização das operações de crédito previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar à EBTU ou ao Agente Financeiro, como garantia, a quota que lhe cabe no retorno do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadoria) até o valor dos empréstimos contratados e seus encargos acessórios e/ou a obrigatoriamente de indicar contrapartida orçamentária ao PROPAV.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÓLHA N.º 005

DATA 18 / 12 / 85

RUBRICA *[Handwritten Signature]*

Artigo 4º - É ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pelo artigo 2º desta Lei, bem como para atender as obrigações delas decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1986, contarão dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos a ser contratados em função da presente Lei.

Artigo 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará, a partir de 1986, as dotações correspondentes a operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

[Handwritten Signature]

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 19 de 1985
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



REQUERIMENTO N.º 097/85

Os Vereadores infra assinados, requerem à V. Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais o Projeto de Lei N.º 55/85, oriundo do Colégio Legislativo

Colatina, 19 de dezembro de 1985

[Handwritten signatures and names on lined paper]

ZM.

[Handwritten mark]



P A R E C E R

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniu-se hoje, dia 19/12/85 para apreciar o Projeto de Lei nº55/85, do / Chefe do Poder Executivo Municipal, em que Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Empresa Brasileira de Trans / portes Urbanos, através do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda e dá outras providencias.

Analisando o Projeto, entende essa Comissão que o mesmo é líquido e palpável, tendo em vista que inúmeros bairros da periferia da cidade carecem de infra-estrutura e que seu montan / te é de elevada soma, provocando nos cofres públicos consubstancial sangria.

Por outro lado, essas obras impõem do Poder Executivo / a obrigação de serem realizadas, por se tratar de bairros que / experimentaram grande desenvolvimento assolados pela massifica / ção e que ^{devem} merecer a atenção dos órgãos constituídos.

Destarte, o Poder Executivo Municipal galgado por admirável demonstração de retidão à coisa pública, mereceu por / seus próprios méritos o respaldo financeiro da Empresa Brasilei / ra de Transportes Urbanos (EBTU), cujo patrimonio encontra total / rentabilidade, pelos meios que dispõe e pela receita que usufrui.

Por fim, amparado por dispositivos legais à Lei 2.760 / (Orgânica dos Municípios), diploma exigido para tal fim, vê essa Comissão perfeita constitucionalidade e, para tanto, encarece o apoio do nobre e preclaro plenário à sua plena aprovação, a fim / de prover as respectivas áreas de progresso e desenvolvimento.

Sala das Sessões,

Em, 19 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 008
DATA 19 / 12 / 85
RUBRICA (A.D.)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Proposta de Lei
Sala das Sessões, 19/12/1935
Alves
PRESIDENTE

Aprovado em *Uma*
Discussão por *unanimidade*
Sala das Sessões, 19/12/1935
Alves
PRESIDENTE



P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuni-
 da para apreciar o Projeto de Lei
 Nº 055/85 endossa o
 parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

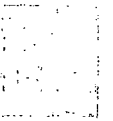
Sala das Sessões

Em, 19 de dezembro de 1985

MEMBROS.....

(Signature)
(Signature)
(Signature)

ZM.



INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *19/12* | 19*85*
Quaresma
PRESIDENTE

Aprovado em *Tipica*
Discussão por: *Comissão de*
Sala das Sessões *19/12* | 19*85*
Quaresma
PRESIDENTE

558/85

Em, 20 de dezembro de 1 985

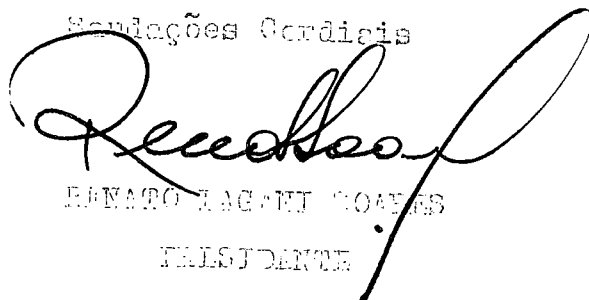
DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina
AO Prefeito Municipal de Colatina
RLF. Remessa Faz.

Senhor Prefeito:

Tem esta Presidência a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópia da Lei nº 3 375, aprovada na Reunião extraordinária do dia 19 de dezembro de 1 985.

sendo só para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Emulações Cordiais



RENATO LAGANI SOARES

PRESIDENTE

Ao

Exmo.Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Colatina-ES.

lfm.

LEI Nº 3 375

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EM
PRÉSTIMO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE
TRANSPORTES URBANOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA
DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO EM ÁREAS
URBANAS DE BAIXA RENDA E DE OUTRAS PROVI
DÊNCIAS:

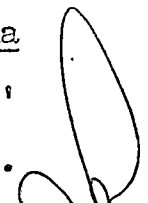
A Câmara Municipal de Colatina, do Esta
do do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
assinar com a Empresa Brasileira de Transpor-
tes Urbanos, firmar contratos e promover as me
didas na área de competência municipal, para o
atendimento dos requisitos do Acordo 1975 /
BR-965 do III Projeto EBTU/BIRD - Subprojeto
PROPAV e suas normas complementares necessárias
à implantação do Projeto PROPAV no Município
de Colatina.

Artigo 2º) Fica o Poder Executivo Municipal igualmente au
torizado a contratar empréstimo com a EBTU,
ou entidades financeiras designadas como agen-
tes financeiras da mesma, para as finalidades
mencionadas no artigo 1º desta Lei, no montan-
te de até Cr\$ 1.250.000.000 (Hum milhão e duzen-
tos e cinquenta milhões de cruzeiros), destina-
do ao financiamento de elaboração de projetos'

...



e execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda.

Artigo 3º) Para a realização das operações de crédito previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar à EBTU ou ao Agente Financeiro, como garantia, a quota que lhe cabe no retorno do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadoria) até o valor dos empréstimos contratados e seus encargos acessórios e/ou a obrigatoriamente de indicar contrapartida orçamentária ao PROPAV.

Artigo 4º) É ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pelo artigo 2º desta Lei, bem como para atender as obrigações delas decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas.

Artigo 5º) Os orçamentos municipais, a partir de 1986, contarão dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos a ser contratados em função da presente Lei.

Artigo 6º) O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará, a partir de 1986, as dotações correspondentes a operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

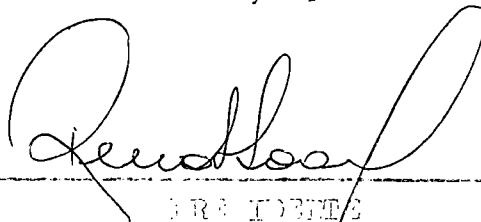
Artigo 7º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...



Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 19 de dezembro de 1 985



Handwritten signature of the President, written in cursive over a horizontal line.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra

SECRETÁRIO

mjf.